



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**(2º RTDPJ: escritório desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)**  
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone: (43) 3322-1900  
[cartorio.londrina@hotmail.com](mailto:cartorio.londrina@hotmail.com)  
Londrina - Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº

28995 - )

Samira Nara Souza Sampaio – Oficial Interino

RTDPJ Londrina - PR

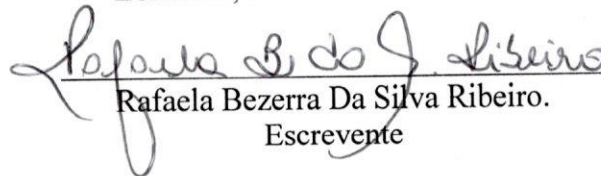
## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**Certifico é dou fé**, que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **28.995 de Registro/Averbado**, sob nº **143/51** em **24/10/2022**, no Livro A. de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Sociedade/Entidade; **LONDRINA ESPORTE CLUBE.**

Documento: **ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL (26/06/2022).**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Londrina, 24 de Outubro de 2022.

  
Rafaela Bezerra Da Silva Ribeiro.  
Escrevente

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO  
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

**Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC100,00)**  
**Funrejus: R\$ 9,92**  
**Funarpen: R\$ 1,50**  
**Fundep: R\$ 1,27**  
**ISS: R\$ 0,51M**  
**Distribuidor: R\$ 23,25**  
**Digitalização: R\$ 0,74**  
**TOTAL: R\$ 61,78**



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Samira Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
Lucilene da Silva Prado  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

# ESTATUTO SOCIAL DO LONDRINA ESPORTE CLUBE

PROTOCOLO Nº

28995 - J

RTDPJ Londrina - PR



"MAIS QUE 11, MAIS QUE PAIXÃO, SOMOS TODOS PELO  
TUBARÃO"

**SUMARIO**

<b>TÍTULO I</b>	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FIM
<b>CAPÍTULO ÚNICO</b>	
<b>TÍTULO II</b>	DOS ASSOCIADOS
<b>CAPÍTULO I</b>	DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS
<b>CAPÍTULO II</b>	DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS
<b>CAPÍTULO III</b>	DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS
<b>CAPÍTULO IV</b>	DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES
<b>TÍTULO III</b>	DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE
<b>CAPÍTULO I</b>	DA ESTRUTURA
<b>CAPÍTULO II</b>	DA PRESIDÊNCIA
<b>SEÇÃO I</b>	DO PRESIDENTE
<b>SEÇÃO II</b>	DOS DIREITOS DE ÁREAS
<b>CAPÍTULO III</b>	DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
<b>CAPÍTULO IV</b>	DA ASSEMBLÉIA GERAL
<b>CAPÍTULO V</b>	DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
<b>TÍTULO IV</b>	DO PATRIMÔNIO
<b>TÍTULO V</b>	DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES
<b>CAPÍTULO ÚNICO</b>	
<b>TÍTULO VI</b>	DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
<b>CAPÍTULO I</b>	DA RECEITA
<b>CAPÍTULO II</b>	DA DESPESA
<b>CAPÍTULO III</b>	DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO
<b>CAPÍTULO IV</b>	DO BALANÇO E DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
<b>CAPÍTULO V</b>	DO CONSELHO FISCAL
<b>TÍTULO VII</b>	DO PROCESSO ELEITORAL DOS ASSOCIADOS PESSOA FÍSICA
<b>CAPÍTULO I</b>	DA DURAÇÃO DO MANDATO E DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES
<b>CAPÍTULO II</b>	DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
<b>CAPÍTULO III</b>	DO REGISTRO DAS CHAPAS
<b>CAPÍTULO IV</b>	DAS LISTAS DE ASSOCIADOS E ELEITORES
<b>CAPÍTULO V</b>	DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO
<b>SEÇÃO I</b>	DO CANDIDATO
<b>SEÇÃO II</b>	DA IMPUGNAÇÃO
<b>CAPÍTULO VI</b>	DO ELEITOR
<b>CAPÍTULO VII</b>	DO VOTO SECRETO
<b>CAPÍTULO VIII</b>	DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO
<b>SEÇÃO I</b>	DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS
<b>SEÇÃO II</b>	DA COLETA DE VOTOS
<b>CAPÍTULO IX</b>	DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS
<b>SEÇÃO I</b>	DA MESA APURADORA DE VOTOS
<b>SEÇÃO II</b>	DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES
<b>CAPÍTULO X</b>	DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL
<b>TÍTULO VIII</b>	DO PROCESSO ELEITORAL DOS ASSOCIADOS PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO ÚNICO	
<b>TÍTULO IX</b>	<b>DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES</b>
CAPÍTULO ÚNICO	
<b>TÍTULO X</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPÍTULO II	DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
CAPÍTULO III	DA DISSOLUÇÃO DO LONDRINA
<b>TÍTULO XI</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
<b>TÍTULO XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>
ANEXO I	HINO NACIONAL DO LONDRINA ESPORTE CLUBE
ANEXO II	ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO

ESTATUTO DO LONDRINA ESPORTE CLUBE

TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FIM  
Capítulo Único

**Art. 1º.** O Londrina Esporte Clube – LEC, doravante designado simplesmente Londrina, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 75.231.985/0001/65, fundada em 05 de abril de 1956, no Município de Londrina, Estado do Paraná, com sede no Estádio Vitorino Gonçalves Dias ( VGD), localizado na Av. Jorge Casoni, 1900, Centro, CEP: 86010-090, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**§1º.** Por se tratar de entidade sem fins lucrativos, fica vedado ao Londrina Esporte Clube distribuir entre seus associados, ainda que conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais, quando for o caso, deverão ser aplicados integralmente na consecução das suas respectivas finalidades associativas.

**§2º.** O LONDRINA tem como objetivos promover, incentivar, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades, tendo o futebol como prioridade, formando atletas e paratletas em todas as suas categorias, visando a participação em competições profissionais ou não profissionais.

**§3º.** O LONDRINA também tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar a cultura nas suas mais diferentes modalidades, bem como desenvolver atividades que fortaleçam o convívio social e familiar e atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

**§4º** O LONDRINA, para realização dos objetivos da entidade, em sua administração, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, boa-fé, responsabilidade social, gestão democrática, transparência e eficiência.

**§5º.** Os Poderes do LONDRINA deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos seus representantes, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer ato do exercício deste poder, especialmente em processo decisório.

**§6º.** O LONDRINA destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**§7º.** O LONDRINA poderá desenvolver a fabricação de produtos e prestações de serviços, mediante licenciamento das suas marcas.



**Art. 2º.** O tempo de duração do LONDRINA é indeterminado, e sua dissolução só se dará, nos moldes deste estatuto, por absoluta impossibilidade de atender às suas finalidades.

TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
Capítulo I  
Das Categorias de Associados

PROCOLO Nº

28995

RTDPJ Londrina - PR

**Art. 3º.** É livre a associação ao LONDRINA, observado o seguinte:

- I. Ter a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II. Carta de apresentação de um associado do Londrina;
- III. Idoneidade moral.

**§1º.** A Comissão de Ética do Londrina prevista no art. 32 verificará a presença de tais requisitos e decidirá, originariamente, pela aprovação ou não da filiação, podendo o interessado interpor recurso para o Conselho de Representantes no prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º.** É vedada a discriminação por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

**Art. 4º.** Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Pessoa física contribuinte;
- II. Pessoa física remido;
- III. Empresarial
- IV. Atleta
- V. Consultivo

**§1º.** Associado pessoa física contribuinte é obrigado a pagar mensalidade social simples.

**§2º.** Associado pessoa física remido é isento do pagamento da mensalidade social e compõe quadro social em extinção, uma vez que vedada essa qualificação a quaisquer outros associados, ainda que na condição de herdeiros. Não obstante, ficará sujeito ao pagamento de taxa de manutenção, conforme deliberada pelo Conselho de Representantes.

**§3º.** Associado empresarial é pessoa jurídica obrigada a pagar mensalidade associativa por cotas, devendo ser representado por seu representante legal ou preposto indicado por escrito pelo mesmo.

**§4º.** Associado atleta é aquele que, na qualidade de amador, competir em qualquer modalidade desportiva representando o LONDRINA ESPORTE CLUBE, e enquanto nesta condição ficará isento do pagamento da mensalidade associativa, todavia sem direito de votar ou ser votado.

**§5º.** Associados Consultivos são os Ex-Presidentes do Londrina Esporte Clube que prestaram nobres e relevantes serviços ao Londrina Esporte Clube. Nessa qualidade ficam dispensados da obrigação de aquisição de Título Associativo.

**Art. 5º.** Por iniciativa do Presidente do Londrina e aprovação prévia do Conselho de Representantes, obtida por maioria simples em votação secreta, poderá ser conferido o título de Associado Honorário a quem tenha prestado ou possa prestar relevantes serviços à entidade ou ao desporto em geral, que ficará isento de contribuições, todavia sem os direitos próprios dos associados. (alteração em 12/12/15)

## Capítulo II Dos Direitos dos Associados

**Art. 6º.** São direitos do associado:

- I. Participar da assembleia relativa à sua categoria de associados;
- II. Votar e ser votado;
- III. Peticionar a qualquer órgão do Londrina;
- IV. Acompanhar as sessões do Conselho de Representantes;
- V. Demitir-se do quadro social.

## Capítulo III Dos Deveres dos Associados

**Art. 7º.** São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Presidência e do Conselho de Representantes do LONDRINA e as normas desportivas emanadas das autoridades competentes de hierarquia superior;
  - II. Cooperar para o progresso do Londrina;
  - III. Pagar pontualmente as mensalidades, ou qualquer tipo de contribuição associativa e taxas;
  - IV. Comunicar ao LONDRINA, por escrito, dentro de 30 dias, quaisquer alterações de dados pessoais, tais como mudanças de endereço, telefone e e-mail,
  - V. Identificar-se, preferencialmente, quanto ao Londrina, por meio da carteira de identidade social.
  - VI. Zelar pela integridade do patrimônio do LONDRINA, e reparar, imediatamente, os danos a ele porventura causados, por si ou por seus dependentes;
  - VII. Não utilizar nas dependências do LONDRINA símbolos e uniformes de outras entidades de práticas desportivas que tenham sede no Brasil e pratiquem Futebol Profissional;
  - VIII. Abster-se de usar ou envolver o nome, bens, áreas das dependências ou os símbolos do LONDRINA em qualquer ato, de qualquer natureza, estranho aos objetivos do LONDRINA;
  - IX. Os Associados e seus dependentes inscritos no Quadro Associativo pagarão a Contribuição Associativa fixada pela Diretoria Eleita, ainda que no cumprimento de penalidade de suspensão.
- Parágrafo único. Contribuição extraordinária, sob o título de Taxa de Obras, poderá ser fixada pela Diretoria Eleita, mediante proposta justificada aprovada previamente pelo Conselho de Representantes.

#### Capítulo IV Do Regime Disciplinar e das Penalidades

**Art. 8º.** As ofensas à lei e às regras aludidas no art. 7º, I, deste estatuto, cometidas por associados, com repercussão direta ou indireta no Londrina, sujeitam os responsáveis às penas deste estatuto e deverão, conforme o caso, ser representadas às autoridades competentes, para os devidos fins.

**Parágrafo único.** Tais ofensas serão processadas e julgadas, originariamente, pela Comissão de Ética do Londrina (art. 32 II), podendo o interessado interpor recurso para o Conselho de Representantes no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 9º.** Constituem penas disciplinares:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III. Multa;
- IV. Perda de mandato;
- V. Inelegibilidade temporária;
- VI. Exclusão do quadro social.

**§1º.** Aos órgãos julgadores referidos no artigo anterior cabe a gradação da culpabilidade causadora da ofensa, com a conseqüente definição da pena, que será aplicada, na forma determinada, pelo Presidente do LONDRINA.

**§2º.** A readmissão do excluído dependerá de aprovação do Conselho de Representantes e não poderá ocorrer antes de três (3) anos da exclusão.

**Art. 10.** O Associado obrigado a pagar Contribuição Associativa e que deixar de realizar o pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será notificado, mediante correspondência com ciência pessoal ou aviso de recebimento, para saldar a dívida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**§1º.** Caso não efetue o pagamento do saldo em aberto ou ajuste seu parcelamento na tesouraria do LONDRINA, o Associado terá seu cadastro temporariamente excluído por determinação do Conselho de Representantes, devendo ser imediatamente comunicado do fato, na mesma forma do caput deste artigo.

**§ 2º.** O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído, por falta de pagamento, terá um prazo complementar de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, para requerer a suspensão da exclusão recebida, o que poderá ser feito na própria tesouraria do LONDRINA, mediante o pagamento do valor do debito calculado e atualizado até a data da solicitação, além do pagamento das despesas do procedimento de exclusão.

**§ 3º.** Inexistindo pedido de suspensão da exclusão do cadastro, na forma e prazo do parágrafo anterior, o Associado será excluído de forma definitiva do Quadro Associativo,





em despacho do Presidente do Conselho dos Representantes, ressalvado o direito do LONDRINA de cobrar os valores pendentes, na forma da lei.

§ 4º. O Associado excluído definitivamente do Quadro Associativo por falta de pagamento perderá todos os seus direitos associativos e, conseqüentemente, também perderá, ato contínuo à exclusão, qualquer mandato eletivo ou cargo de nomeação que exerça no LONDRINA, sem direito a recurso para Assembleia Geral.

§ 5º. O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído par duas vezes em um intervalo de 05 (cinco) anos, mesmo que obtenha a suspensão da exclusão na forma deste artigo, com punição pelo inadimplemento reiterado, perdera seu número de matrícula associativa original e ganhara um novo número de matrícula, como se estivesse sendo admitido naquele momento.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE  
Capítulo I  
Da Estrutura

**Art. 11.** A estrutura organizacional do LONDRINA é constituída de:

- I. Presidência;
- II. Conselho de Representantes;
- III. Assembleia Geral.
- IV. Conselho Fiscal

**Parágrafo único.** Todos os Poderes, exceto a Assembleia Geral, deverão elaborar e aprovar Regulamentos internos de funcionamento, na forma deste Estatuto. Os Regulamentos interno e suas eventuais reformas deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do LONDRINA, com cópia disponibilizada na Secretaria dos Conselhos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das penalidades previstas neste Estatuto.

Capítulo II  
Da Presidência  
Seção I  
Do Presidente

**Art. 12.** A Presidência é exercida pelo Presidente do LONDRINA, auxiliado pelos seguintes Diretores de Área:

- I. Diretor Administrativo-Financeiro;
- II. Diretor de Esportes;
- III. Diretor de Comunicação;
- IV. Diretor de Marketing;
- V. Diretor Jurídico.

§1º. O Presidente terá um Vice-Presidente, que o substituirá, no caso de impossibilidade temporária de cumprir suas atribuições, e suceder-lhe-á, no de vacância.



§2º. Em caso dessa impossibilidade ser do Presidente e do Vice-Presidente, ou de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Presidência, o Presidente do Conselho de Representantes.

§3º. A assunção ao cargo de Presidente, prevista neste artigo, será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias do ato que lhe deu causa, mediante lavratura e assinatura de termo próprio, a ser encaminhado no prazo de 10 (dias) ao Conselho de Representantes.

§4º. Salvo motivo justificado, a juízo do Conselho de Representantes, a substituição mencionada não poderá exceder de 30 (trinta) dias, sob pena de vacância do cargo.

§5º. No caso de vacância, o sucessor exercerá mandato até completar o mandato do antecessor eleito, devendo, entretanto, convocar novas eleições, exclusivas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, se na data de sua posse ainda restar mais da metade do mandato trienal.

§6º. Estas novas eleições reger-se-ão pelo disposto no art. 35 e seguintes, relativos à Assembleia Geral, aplicando-se, nos casos omissos, como fonte subsidiária, as normas do processo eleitoral dos associados pessoas físicas, exceto naquilo em que for incompatível.

§7º. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado.

**Art. 13.** Compete ao Presidente do LONDRINA:

- I. Exercer a direção superior da administração do LONDRINA;
- II. Examinar, antes de praticá-los, se os atos de administração exigem autorização prévia do Conselho de Representantes;
- III. Representar o Londrina em juízo ou fora dele, podendo nomear mandatário ou preposto com poderes específicos;
- IV. A defesa dos direitos e interesses do Londrina, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- V. Admitir, designar, remanejar, promover, punir e desligar empregados;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Presidência do LONDRINA;
- VII. Elaborar regimentos e instruções meramente operacionais, observadas as normas de hierarquia superior;
- VIII. Iniciar o processo deliberativo do Conselho de Representantes, nos casos em que a decisão sobre a matéria administrativa for da competência deste;
- IX. Enviar ao Conselho de Representantes quaisquer proposições que julgar de interesse do LONDRINA;
- X. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria e demais transações ou negócios, devendo, preferencialmente, fiscalizar a respectiva execução;
- XI. Realizar operações financeiras, inclusive pagamentos, e assinar os documentos respectivos em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XII. Promover os atos de registro público, quando necessários, bem como a publicidade das ações de gestão;
- XIII. Enviar ao Conselho de Representantes a proposta orçamentária anual;
- XIV. Superintender a contabilidade social de acordo com as prescrições legais e rubricar os respectivos livros;

- XV.** Prestar, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, ao Conselho de Representantes, as contas referentes ao quadrimestre anterior;
- XVI.** Exercer outras atribuições previstas neste estatuto;
- XVII.** Responder por todos os atos praticados no âmbito da Presidência, ainda que praticados exclusivamente por seus auxiliares, sem prejuízo das responsabilidades destes;
- XVIII.** Zelar pelo cumprimento deste estatuto e regimentos que adotar, agindo da mesma forma quanto às decisões oriundas de instâncias superiores, às quais o LONDRINA deve obediência.
- XIX.** Nomear diretores de Área que o auxiliarão exclusivamente na administração das atividades sociais e recreativas do LONDRINA, inclusive desportivas.
- §1º.** O Presidente do LONDRINA, observado este estatuto, dispõe de plenos poderes para administrar, podendo até delegar competência, mas exercerá suas atribuições de forma subordinada ao Conselho de Representantes, o qual, em última instância, concentra todas as atribuições de gestão do LONDRINA.
- §2º.** Em caso de relevância e urgência, o Presidente do LONDRINA poderá tomar as decisões que se fizerem necessárias, ainda que exigível prévia deliberação do Conselho de Representantes, devendo, neste caso, submetê-las de imediato à apreciação e aprovação deste órgão, sem o que serão consideradas inválidas.
- §3º.** O Presidente do LONDRINA é responsável pela despesa realizada sem observância deste Estatuto.

## Seção II Dos Diretores de Área

**Art. 14.** Os Diretores Administrativo-Financeiro, de Esportes, de Comunicação, de Marketing e Jurídico, observado este estatuto social e seus próprios regimentos internos, dispõem de poderes para o exercício de suas atribuições específicas, previstas nos artigos a seguir, mas as exercerá de forma subordinada ao Presidente do LONDRINA, em cujas atribuições estão compreendidas também essas.

**Art. 15.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Exercer a representação do LONDRINA por outorga específica do Presidente do LONDRINA;
- II. Administrar os recursos materiais, financeiros e humanos;
- III. Contratar consultoria e assessoria jurídica e contábil, dentre outros serviços que se fizerem necessários;
- IV. Supervisionar as atividades relativas à área operacional do LONDRINA;
- V. Formular a política administrativo-financeira do LONDRINA, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da entidade;
- VI. Exercer o controle do quadro de associados, mantendo-o atualizado, inclusive com listas de associados em atraso, e proceder à cobrança dos que estiverem em débito;

- VII. Expedir carteiras de associados, com o desempenho de todas as demais incumbências inerentes ao serviço;
- VIII. Promover as comunicações internas e externas;
- IX. Comprar, armazenar e distribuir materiais;
- X. Firmar cheques, ordens de pagamento, endosso e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito, e outros documentos que importem responsabilidade ou obrigações para o LONDRINA, juntamente com o Presidente do LONDRINA ou com quem receber delegação deste;
- XI. Planejar e/ou assessorar o planejamento, a execução e a fiscalização de obras;
- XII. Ter sob sua guarda, em perfeita ordem, os bens imóveis, móveis, históricos, valores e dinheiro, além dos documentos em geral, tais como fichas, livros e títulos – papéis e crédito;
- XIII. Gerir a cobrança, a arrecadação, as contas, a fiscalização da receita e o pagamento das despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão;
- XIV. Realizar os registros contábeis e patrimoniais;
- XV. Dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade;
- XVI. Preparar o orçamento, o balanço, a conta de lucros e perdas e os balancetes mensais demonstrativos das receitas e despesas;
- XVII. Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, balancete orçamentário e, trimestralmente, balancete financeiro e balanço patrimonial;
- XVIII. Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro;
- XIX. Zelar pela regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias correntes e vencidas a partir da Lei 13.155/2015 (art. 4º inc. I), inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei;

**Art. 15-A.** Fica vedado ao Diretor Financeiro a antecipação ou comprometimento das receitas de períodos posteriores ao término da gestão ou mandate vigente, salvo se: (art. 4º inc. IV da Lei 13.155/2015)

- I. O percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao mandatosubsequente;
- II. Em substituição a passivos onerosos desde que implique redução do nível de endividamento.

**Art. 15-B.** O Diretor Financeiro deverá promover a redução do déficit fiscal nos seguintes prazos:

- I. a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e
- II. a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receitabruta apurada no ano anterior.

**Art. 15-C.** O Diretor Financeiro deverá publicar, no sitio oficial do clube, as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente.

§1º. As demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Fiscal deverão explicitar, além do que prescrevem as normas contábeis em vigor, os valores constantes do artigo 4º, § 6º, incisos de I a X, da Lei n. 13.155/2015.

§2º. A Diretoria Fiscal deverá publicar, no sítio eletrônico oficial do clube, os documentos que atestem o cumprimento do disposto no disposto nos incisos I a X do *caput* do artigo 4º da Lei n. 13.155/15, garantido o sigilo sobre os valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.

**Art. 15-D.** O Diretor Financeiro deverá acompanhar o cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário.

**Art. 15-E.** O Diretor Financeiro observará que os custos com a folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não podem ultrapassar 80% (oitenta por cento) da receita bruta das atividades do futebol profissional.

**Art. 15-F.** O Diretor Financeiro manterá investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino, bem como ofertará ingressos a preços populares mediante a utilização dos recursos provenientes da remuneração pela cessão de direitos da loteria instantânea exclusiva - Lotex, nos termos do artigo 28 e parágrafos da Lei n. 13.155/15.

**Art. 16.** Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Exercer a representação do LONDRINA por outorga específica do Presidente do LONDRINA;
- II. Formular a política desportiva do LONDRINA;
- III. Administrar e/ou supervisionar as atividades desportivas do LONDRINA, inclusive o cumprimento de contratos;
- IV. Cooperar na contratação de atletas, no ajuste dos respectivos salários, prêmios, multas e demais condições pertinentes;
- V. Implantar regimes disciplinares, horários de treinamentos e concentrações;
- VI. Trabalhar pelo ajuste de competições;
- VII. Proceder ao registro técnico do movimento e dos resultados desportivos, ao recenseamento e dados estatísticos dos atletas e demais providências atinentes ao assunto;
- VIII. Propor medidas que assegurem assistência médica e odontológica aos atletas profissionais e amadores, opinando sobre as condições físicas dos mesmos para a prática do esporte;
- IX. Fomentar a prática de esportes amadores no âmbito do LONDRINA;
- X. Colaborar na organização dos regulamentos internos referentes a tais esportes;



- XI. Promover, fazer promover, prestigiar e engrandecer as modalidades que tiver sob sua responsabilidade, bem como as demais, cooperando ao máximo na organização de competições, jogos, exibições, dentre outros;
- XII. Organizar os quadros representativos do LONDRINA, nas modalidades previstas nas Ligas de Esportes Amadores, locais;
- XIII. Agrupar as várias modalidades em seções autônomas, cada qual, se possível, com técnico, preparador físico e outros auxiliares, por ventura necessários.

**Art. 17.** Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Exercer a representação do LONDRINA por outorga específica do Presidente do LONDRINA;
- II. Administrar os assuntos relativos à comunicação;
- III. Promover, organizar e divulgar atividades sociais, desportivas, culturais, artísticas ou de qualquer natureza, particularmente as do LONDRINA.

**Art. 17-A.** Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Administrar as atividades de comercialização das marcas, propriedades e eventos do LONDRINA, inclusive nos casos de patrocínios, licenciamentos e marketing de relacionamento;
- II. Desenvolver projetos que objetivem o aumento dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais, mediante exploração da marca LONDRINA;
- III. Negociar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o conteúdo econômico dos contratos de material esportivo do Londrina Esporte Clube.

**Art. 17-B.** Compete ao Diretor Jurídico:

- I. A defesa jurídica dos direitos e interesses do LONDRINA;
- II. A postulação a órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III. As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas;
- IV. Auxiliar o Presidente nas atividades de representação junto a órgãos e entidades governamentais e desportivas, no país e no exterior;
- V. Gerir o contencioso.

### Capítulo III

#### Do Conselho de Representantes

**Art. 18.** O Conselho de Representantes é um órgão consultivo e deliberativo de nível hierárquico superior ao do Presidente do LONDRINA, que deve consultá-lo sobre todas as matérias de relevância para a entidade, não podendo ser realizados os seguintes negócios sem sua prévia autorização:

- I. Celebração de contratos, convênios e outros ajustes de idêntica natureza, sejam com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- II. Venda, compra e empréstimo de atletas;
- III. Venda e aquisição de bens imóveis;



28995

RTDPJ Londrina - PR

- IV. Venda e aquisição de bens móveis com valor superior a dez salários mínimos;
- V. Participação do LONDRINA em campeonatos;
- VI. Concessão do título de associado honorário;
- VII. Fixação dos valores concernentes às mensalidades dos associados;

**Parágrafo Único.** Toda proposição a ser submetida a apreciação do Conselho de Representantes deverá ser apresentada por escrito e assinada, sob pena de não ter andamento.

**Art. 19.** O Conselho de Representantes é constituído por 25 membros titulares, assim distribuídos:

- I. Quinze membros eleitos pelo voto dos associados pessoa física;
- II. Cinco membros eleitos pelo voto dos associados pessoa jurídica;
- III. Um membro indicado pelo Prefeito do Município de Londrina;
- IV. Um membro indicado pela OAB – Subseção de Londrina;
- V. Um membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Londrina;
- VI. Um membro indicado pela Associação dos Profissionais de Propaganda de Londrina – APP;
- VII. Um membro indicado pela torcida organizada Falange Azul.

§1º. Para cada membro previsto nos incisos III a VII deverá ser indicado um membro suplente com direito de voto. (alteração em 12/12/15) na ausência do titular

§2º. As eleições aludidas nos incisos I e II reger-se-ão precipuamente pelo disposto nos arts. 57 a 100.

§3º. As indicações referidas nos incisos III a VII deverão ser procedidas conforme previsto no art. 101.

§4º. Os suplentes de conselheiros participarão das atividades do Conselho de Representantes em condições de igualdade com os titulares, nos casos de licença, afastamento além das hipóteses do art. 24 deste Estatuto: renúncia, perda ou destituição do mandato.

**Art. 20.** O Conselho de Representantes deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, horário e com pauta previamente estabelecidos e comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, a todos os seus membros, titulares e suplentes.

§1º. O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, com prévia convocação: pelo Presidente do Conselho, por 1/3 de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§2º. As comunicações aos membros do Conselho de Representantes serão feitas, preferencialmente, por mensagem eletrônica; ou, ainda, por telefone ou fax; e, em última escolha, pessoalmente.

**Art. 21.** No primeiro dia útil do mandato, às 18 (dezoito) horas, sob a presidência do conselheiro mais idoso dentre os presentes, o Conselho de Representantes reunir-se-á em sessão solene para sua instalação, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros.

**Art. 22.** Encerrado o cerimonial de posse dos membros do Conselho de Representantes, passar-se-á, imediatamente, à sessão ordinária preparatória, que terá como pauta a eleição da Mesa Diretora do Conselho de Representantes, assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Mesa Diretoria será de três anos.

**Art. 23.** A eleição da Mesa Diretora far-se-á mediante apresentação de chapas, por escrutínio público e votação nominal, exigida maioria absoluta ( metade do quórum máximo mais um) de votos dos membros do Conselho de Representantes, em 1º escrutínio, e maioria simples ( o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) em 2º escrutínio, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I. Presença da maioria absoluta dos membros em 1º escrutínio;
  - II. Suspensão da reunião do art. 22, por prazo determinado, para composição das chapas
  - III. Apresentação das chapas;
  - IV. Encerramento do prazo para apresentação de chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos que concorrerão em cada chapa e suspensão da reunião para confecção das cédulas;
  - V. Chamada nominal dos Conselheiros para a votação, os quais deverão proclamar os cargos e os nomes em que votam, assinar a cédula e encaminhá-la à mesa dos trabalhos;
  - VI. Apuração dos votos;
  - VII. Proclamação dos resultados pelo Presidente do Conselho se a eleição da Mesa Diretora for definida em primeiro escrutínio – maioria absoluta dos votos do membro do conselho dos Representantes.
  - VIII. Realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros do Conselho nos mesmos moldes dos incisos II, III, IV, V e VI;
  - IX. Proclamação do resultado final pelo Presidente do Conselho, em havendo segundo escrutínio, o qual exige a maioria simples dos votos dos membros do Conselho de Representantes;
  - X. Posse dos eleitos.
- §1º. Na organização de chapa deverá cuidar-se, quando possível, para que espelhe as diferentes categorias de representação existentes no Conselho (3/5 eleitos pelos associados pessoas físicas; 1/5 eleitos pelos associados pessoas jurídicas; e 1/5 indicados por instituições).
- §2º. O conselheiro candidato a Presidente poderá usar da palavra, por cinco minutos, para a apresentação da respectiva chapa.
- §3º. Havendo mais de uma chapa concorrente, se nenhuma delas tiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, participarão do segundo apenas as duas mais votadas no primeiro.





§4º. É vedado ao conselheiro concorrer a cargos da Mesa Diretora em mais de uma chapa. PTD Londrina - PR

§5º. Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração dos nomes constantes da cédula.

§6º. Os suplentes de conselheiros em exercício temporário da função não poderão concorrer a cargos da Mesa Diretora.

**Art. 24.** As funções dos membros da Mesa Diretora do Conselho cessarão pela:

- I. Posse dos membros da Mesa Diretora eleitos para o mandato subsequente;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Perda ou extinção do mandato do Conselheiro.

**Art. 25.** Quando da renovação da Mesa Diretora do Conselho, os eleitos serão empossados em sessão solene a ser realizada em horário a ser definido entre o presidente atual e seu sucessor, no primeiro dia útil seguinte ao décimo dia da eleição.

**Parágrafo único.** A sessão solene de que trata este artigo obedecerá a protocolo previamente aprovado pela Mesa Diretora eleita, a qual deverá prever, além da transmissão de cargos, a apresentação do relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, correspondente à gestão da Mesa Diretora anterior.

**Art. 26.** Para preenchimento de cargo na Mesa Diretora haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar a vacância.

**Parágrafo único.** Para a eleição de que trata este artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão-somente a candidatura de conselheiros ao cargo vago, observado o procedimento disposto no art. 23 deste estatuto.

**Art. 27.** Compete privativamente à Mesa Diretora do Conselho de Representantes, além de outras atribuições consignadas neste estatuto ou dele implicitamente resultantes:

- I. Dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos do Pleno do Conselho;
- II. Elaborar e apresentar ao Pleno, na sessão solene de que trata o parágrafo único do art. 25 deste estatuto, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, correspondente a sua gestão;
- III. Realizar as atividades administrativas e burocráticas relacionadas ao exercício das atividades do Conselho;
- IV. Estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Pleno do Conselho na primeira sessão ordinária de sua gestão;
- V. Tomar providências para que todos os trâmites e decisões do Conselho e de suas Comissões sejam sempre resumidos em ata e as assinaturas dos participantes constem de relação nominal devidamente identificada;
- VI. Homologar a candidatura do associado que esteja em dia com as obrigações estatutária, regimental e financeira do Clube, que manifeste legítimo e inequívoco interesse em fazer parte de uma das Comissões;
- VII. Coordenar, através de suas Comissões Permanentes, a elaboração do Código de Ética e Conduta do LONDRINA;

- VIII. Promover a eleição dos membros do Conselho Fiscal, de sua Mesa Diretora e da Ouvidoria;
- IX. Reunir-se na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente a eleição prevista nos artigos 61 e seguintes deste Estatuto, a fim de promover a eleição e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Ouvidoria e homologar os nomes dos membros das Comissões Permanentes do Conselho de Representantes;
- X. Outras atividades afins previstas neste Estatuto e em seu Regimento Interno
- Parágrafo único.** Em se tratando do último ano de mandato, o relatório de que trata o inciso II deste artigo deverá ser apresentado na última sessão ordinária do respectivo mandato.

**Art. 28.** As decisões da Mesa Diretora do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes na reunião previamente convocada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Diretora.

- Art. 29.** O Conselho de Representantes será organizado em:
- I. Mesa Diretora, conforme disposições acima;
  - II. Pleno, que é a reunião de todos os seus membros;
  - III. Comissões especializadas;
  - IV. Ouvidoria

**Art. 30.** As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações ou representar o Conselho de Representantes, quando for o caso.

- Art. 31.** As comissões serão:
- I. Permanentes;
  - II. Temporárias.

- Art. 32.** As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma e terão as seguintes denominações:
- I. Comissão de Ética;
  - II. Comissão de Esportes;
  - III. Comissão de Administração e Finanças;
  - IV. Comissão de Licenciamento e Fiscalização da Marca Londrina Esporte Clube.
- §1º.** Os membros das comissões serão escolhidos por meio de eleição a ser disciplinada em regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho, para o mandato de três anos
- §2º.** Cada comissão elegerá dentre seus membros o respectivo Presidente, conforme previsto em seu regimento interno.

**Art. 32-A.** As Comissões Permanentes serão formadas por integrantes do quadro de associados, em dia com suas obrigações estatutária, regimental e financeira com o LONDRINA, atendendo o que dispõe o art. 180 do Estatuto Social e que manifestem



legítimo e inequívoco interesse, encaminhando tal solicitação ao Presidente do Conselho de Representantes que promoverá a eleição conforme art. 32 § 1º.

§1º. As Comissões Permanentes serão compostas por um Presidente, um relator e 1(um) membro, sendo que suas candidaturas deverão ser homologadas pela Mesa Diretora do Conselho de Representantes nos termos do artigo 27 VI.

§2º. O cargo de membro do Conselho de Representantes não é incompatível com o cargo ocupado em uma das Comissões, mas cada membro do Conselho de Representantes que desejar fazer parte das Comissões poderá fazê-lo de apenas uma delas, e não perderá o direito a voto.

§3º. As Comissões Permanentes deverão requisitar a Diretoria Executiva funcionários, materiais, equipamentos, assessores e verbas necessárias ao desempenho de suas funções.

§4º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos seus membros, caberá ao Presidente do Conselho de Representantes promover nova eleição dentre os interessados no cargo, nos termos do *caput* e § 1º.

§5º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de 3 (três) anos.

§6º. As Comissões Permanentes poderão solicitar à Mesa do Conselho de Representantes que encaminha quaisquer matérias que julguem relevantes à apreciação do conselho Fiscal ou do Presidente do LONDRINA

**Art. 33.** O Presidente do Conselho de Representantes do LONDRINA poderá propor ao plenário do Conselho de Representantes a criação de Comissões Temporárias para fins específicos e delimitados quando de sua criação, e serão compostas por 5 (cinco) membros do próprio Conselho de Representantes. A competência das Comissões Temporárias não deverá conflitar com a competência de qualquer outro órgão social do LONDRINA que tenha caráter permanente, sendo certo que as Comissões Temporárias deverão ser criadas sempre com justificativa quando se tratar de assunto relevante, excepcional, fora do curso normal das atividades do clube. Caberá a Mesa definir o prazo de duração das Comissões Temporárias em cada caso, cujas prorrogações deverão se limitar ao mandato dos membros do conselho de Representantes nomeados para integrá-las.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho de Representantes.

**Art. 34-A.** O Conselho de Representantes terá uma Ouvidoria que funcionará como canal formal para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, elogios, críticas e denúncias provenientes dos associados, torcedores e funcionários para melhorar a qualidade dos serviços do LEC e buscar soluções para os problemas apontados.

§1º. A Ouvidoria será formada apenas por integrantes do quadro de associados, em dia com suas obrigações estatutária, regimental e financeira com o LONDRINA, atendendo o que dispõe o art. 180 deste Estatuto Social e que manifestem legítimo e inequívoco interesse, encaminhando tal solicitação ao Presidente do Conselho de Representantes que promoverá a eleição conforme art. 32 § 1º.



§2º. A Ouvidoria será composta por um Presidente, um relator e 1 (um) membro, sendo que suas candidaturas deverão ser homologadas pela Mesa Diretora do Conselho de Representantes nos termos do artigo 27 VI.

§3º. O membro do Conselho de Representantes pode fazer parte da Ouvidoria sem afastamento do Conselho de Representantes, ficando vedado a participação em qualquer outra Comissão.

§4º. O Presidente da Ouvidoria deverá requisitar a Diretoria Executiva: funcionários, materiais, equipamentos, assessores e verbas necessárias ao desempenho de suas funções.

§5º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos seus membros, caberá ao Presidente do Conselho de Representantes promover nova eleição dentre os interessados no cargo, nos termos do *caput* e § 1º § 2º.

§6º. O mandato dos membros da Ouvidoria será de 3 (três) anos.

§7º. O Presidente da Ouvidoria poderá solicitar a Mesa do Conselho de Representantes que encaminhe quaisquer matérias que julguem relevantes a apreciação do Conselho Fiscal ou do Presidente do LONDRINA.

#### Capítulo IV Da Assembleia Geral

**Art. 35.** A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, competindo-lhe:

- I. A realização das eleições;
- II. A aprovação das contas;
- III. Destituição de mandatários eleitos;
- IV. A alteração do estatuto;
- V. A dissolução da entidade.

§1º. Da Assembleia Geral somente participarão os associados pessoas físicas.

§2º. A competência da Assembleia Geral para a realização das eleições não exclui a competência especial da assembleia dos associados pessoa jurídica para efetuar as eleições dos seus conselheiros representantes.

§3º. A Assembleia Geral também se reunirá para validar a aprovação do Conselho de Representantes dos atos constitutivos de sociedade empresária a qual o LONDRINA for acionista, conforme disposto no art. 37 §1º deste estatuto.

§4º. A Assembleia Geral não poderá ser convocada para tratar de outros assuntos, nem mesmo em última instância, cabendo ao Conselho de Representantes fazer as suas vezes, quando for o caso.

**Art. 36.** Exceto quanto às assembleias eleitorais, especialmente reguladas neste estatuto, observar-se-á quanto às demais o seguinte procedimento:

- I. Deverão ser convocadas pelo Presidente do LONDRINA ou, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho ou ainda, em último caso, por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações e estejam em pleno gozo de seus direitos;

- II. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, por edital, que deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Município de Londrina e mídias sociais do clube.
- III. Do edital de convocação deverá constar o nome Londrina Esporte Clube em destaque, a ordem do dia, a data, o horário e o local da Assembleia;
- IV. Na hipótese de a convocação ser feita pelos Associados, a publicação do edital deverá ser precedida de protocolo de uma via do mesmo junto ao serviço de protocolo do LONDRINA, devendo este documento estar subscrito pelos autores da convocação;
- V. As decisões concernentes à aprovação das contas e destituição de mandatários eleitos deverão ser tomadas por escrutínio secreto;
- VI. A Assembleia poderá deliberar a votação de proposições por meio de mesas coletoras fixas e itinerantes;
- VII. Ressalvado os casos especialmente previstos neste estatuto, qualquer decisão da Assembleia somente será válida se participarem pelo menos metade mais um dos associados quites com suas obrigações estatutárias. Não obtido este quórum em primeira convocação, poderá deliberar em segunda convocação com os presentes;
- VIII. Os trâmites e decisões da Assembleia serão resumidos em ata e as assinaturas dos participantes constarão de relação nominal na qual o edital deverá estar transcrito no cabeçalho.

#### Capítulo V Da Sociedade Empresária

**Art. 37.** Fica estabelecido e autorizado, desde já, que o LONDRINA pode, a qualquer tempo, constituir sociedade empresária de prática desportiva de futebol profissional, devendo ser registrada e mantida com o vocábulo "Londrina" e adotará obrigatoriamente a sua sede no município de Londrina/PR, bem como as cores oficiais, o hino, o escudo, os símbolos e os uniformes da associação civil Londrina Esporte Clube, descritos neste estatuto.

§1º. O LONDRINA será acionista obrigatório, e de modo permanente, na sociedade empresária ou sua sucessora que vier a constituir para explorar a atividade do desporto profissional, podendo negociar o máximo de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo vedado o registro da sociedade sem a aprovação dos constitutivos pelo Conselho de Representantes, sendo que tal aprovação deverá ser validada pela Assembleia Geral.

§2º. Constituída a sociedade empresária de prática desportiva profissional, o LONDRINA fica, desde já, autorizado a transferir para ela todo o seu patrimônio relacionado à atividade de futebol profissional e de futebol de base.

§3º. Enquanto não transferido os direitos desportivos para eventual sociedade empresária constituída, o LONDRINA continuará a disputar competições profissionais, de acordo com o que dispuser a legislação brasileira a respeito.

#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO



**Art. 38.** O patrimônio do LONDRINA é constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo a participação do LONDRINA em sociedades ou associações, nos termos previstos neste Estatuto, suas marcas, símbolos, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades, bem como pelos bens históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, letreiros, legendas e locuções e seus registros, e ainda pelos valores existentes.

**§1º.** O patrimônio do LONDRINA terá seu valor atualizado anualmente pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

**§2º.** Além das receitas originárias diretamente do desenvolvimento das atividades descritas no artigo 1º deste Estatuto, o LONDRINA poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e da exploração comercial e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

**§3º.** Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados e também ser possível a alienação do direito de uso temporário das marcas, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Presidente do Clube, em reunião especialmente convocada e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes.

**§4º.** Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

TÍTULO V  
DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES  
Capítulo Único

**Art. 39.** O LONDRINA tem uma bandeira, um galhardete, uma flâmula, um escudo e um brasão.

**§1º.** Sua simbologia também é composta por um hino, cuja letra constitui anexo deste estatuto, e uma mascote em formato de tubarão.

**§2º.** As torcidas organizadas devidamente constituídas têm direito de uso gratuito dos símbolos do LONDRINA, para uso próprio em seus materiais, sem fins mercantis, podendo utilizar tais materiais em quaisquer competições e espaços onde possam estar presentes, inclusive em arquibancadas.

**Art. 40.** A bandeira do LONDRINA é bicolor, azul celeste e branca, sendo estas cores dispostas da seguinte maneira:

- I. Uma faixa horizontal superior e inferior azul celeste;
- II. Uma faixa horizontal intermediária, branca.

**Parágrafo Único:** As especificações do tamanho e das proporções do brasão, escudo, bandeiras, galhardete e flâmula do LONDRINA e os procedimentos para a utilização da

cor, tipologia, logomarca e suas variações permitidas, serão regidos pelo anexo II deste estatuto.

**Art. 41.** Os uniformes do LONDRINA são nas cores “azul celeste” e branco, conforme anexos deste estatuto.

**Art. 42.** As iniciais do LONDRINA são “LEC”, que será inserida como abreviatura em expedientes internos e externos, a critério.

TÍTULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
Capítulo I  
Da Receita

**Art. 43.** A receita do LONDRINA constituir-se-á de uma parte ordinária e outra extraordinária.

**Art. 44.** Constituem receita ordinária:

- I. Arrecadação das contribuições dos associados;
- II. Produto da arrecadação das bilheterias;
- III. Renda dos serviços internos;
- IV. Percentagens e participações em jogos, torneios e campeonatos;
- V. Aluguéis e arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- VI. Direitos pecuniários oriundos de contratos ou disposições de normas esportivas.
- VII. Dividendo recebidos de sociedade empresária de que seja acionista;

**Art. 45.** Constituem receita extraordinária:

- I. Donativos e auxílios financeiros;
- II. Subscrições promovidas para determinados fins;
- III. Indenizações pecuniárias provenientes, ou não, de contratos;
- IV. Qualquer arrecadação eventual não mencionada nos incisos anteriores.

Capítulo II  
Da Despesa

**Art. 46.** Constituir-se-á a despesa de uma parte ordinária e outra extraordinária.

**Art. 47.** Constituem a despesa ordinária:

- I. Salários e comissões;
- II. Encargos legais;
- III. Alugueres, luz e prêmios de seguro;



- IV. Custeio, conservação, limpeza, consertos e melhoramentos da sede e suas dependências;
- V. Aquisição de materiais indispensáveis ao funcionamento ou execução dos serviços;
- VI. Compra de prêmios e troféus;
- VII. Taxas e contribuições para entidades desportivas;
- VIII. Obrigações e juros;
- IX. Impressão de relatórios, programas, boletins, comunicações, publicações de editais, avisos e outros escritos justificados.

**Art. 48.** Constituem a despesa extraordinária:

- I. Pagamentos eventuais;
- II. Quitações de encargos fiscais e de cobranças compulsórias, na forma da lei;
- III. Execução de obras novas;
- IV. Encargos pecuniários não referidos nos incisos anteriores e justificados pela sua origem e essência.

**Parágrafo único.** O Presidente do LONDRINA não poderá onerar a despesa social para fins estranhos às atividades do LONDRINA.

### Capítulo III

#### Do orçamento e sua Execução

**Art. 49.** Cada orçamento compreenderá a receita e a despesa do LONDRINA, para o período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro, sendo mister que a proposta referente ao novo exercício financeiro seja submetida ao Conselho Fiscal até 31 de outubro do exercício em curso.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal deverá pronunciar-se quanto à proposta orçamentária dentro do mês de novembro, submetendo, ato contínuo, seu parecer ao Conselho de Representantes para discussão e deliberação, após o que, juntamente com o Presidente deste órgão, providenciará para que o Presidente do LONDRINA seja informado da decisão tomada.

**Art. 50.** O Conselho de Representantes deverá deliberar a respeito da proposta orçamentária até o dia 31 dezembro do exercício em curso, para que o orçamento possa estar em vigor desde 1º de janeiro do ano ao qual se refere.

**§1º.** O orçamento constitui norma interna de cumprimento obrigatório pela Presidência do LONDRINA.

**§2º.** A execução do orçamento, desde sua vigência, na forma do §1º deste artigo, é fiscalizada pelo Conselho Fiscal, no uso de sua função própria.

**Art. 51.** Discriminar-se-ão no orçamento, todos os recursos de receita e encargos de despesa de acordo com o disposto nesse estatuto.

**Parágrafo único.** É defeso abrirem-se créditos extraordinários, suplementares ou especiais sem autorização do Conselho de Representantes, salvo em caso de



relevância e urgência, a juízo do Presidente do LONDRINA, o qual deverá observar o disposto no § 2º do art. 13.

PROCOLO Nº

#### Capítulo IV

#### Do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas

28995 - X

RTDPJ Londrina - PR

**Art. 52.** A administração financeira do LONDRINA deverá ser organizada e assessorada por Contador, com vistas a rigorosa observância das normas de contabilidade, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal.

**Art. 53.** O Presidente do LONDRINA submeterá ao Conselho Fiscal o balanço e a conta dos lucros e perdas cujas folhas deverão estar assinadas por ele próprio, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Contador.

**Art. 54.** Com a organização do balanço e da conta de lucros e perdas, o Diretor Administrativo-Financeiro providenciará o levantamento simultâneo de inventário dos bens do LONDRINA, bem como as relações discriminativas das contas do ativo e do passivo, mediante o que o Conselho Fiscal poderá opinar sobre a conveniência ou não de se atualizarem os valores ligados a alterações decorrentes do custo real, assim como de se aferir a dinâmica ou estática reductiva dos valores sujeitos a depreciação.

**§1º.** As valorizações dos bens registrados no inventário apenas se podem escriturar mediante autorização do Presidente do LONDRINA, ouvido o Conselho Fiscal.

**§2º.** Os créditos incobráveis ou de liquidação duvidosa só podem escriturar-se no passivo, mediante autorização do Presidente do LONDRINA, ouvido o Conselho Fiscal.

**Art. 55.** O balanço de cada exercício deverá acompanhar-se da respectiva análise, apresentada pelo Contador do Londrina, e relativa às rubricas do ativo e do passivo, com as indicações das variações registradas em confronto com as idênticas rubricas do balanço anterior.

**Parágrafo único.** Os balanços devem obedecer a técnica uniforme de organização, conjugada com a que prevalecer na elaboração orçamentária, podendo o Conselho Fiscal, para esse efeito, adequar, independentemente de autorização do Conselho de Representantes, a matéria dos artigos deste estatuto, a fim de condicioná-la, sem prejuízo da substância, especificação correlata e coadunante.

#### Capítulo V

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 55-A.** O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho, será composto por 3(três) membros efetivos e par 1(um) membro suplente eleito mediante votação individual e candidatura avulsa.

**Parágrafo único.** Entre os 3(três) membros efetivos haverá, no mínimo, 1 (um) contador.



**Art. 55-B.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Representantes e terão mandato de 3(três) anos coincidente com o mandato dos demais Poderes Sociais.

§1º Poderão fazer parte do Conselho fiscal qualquer membro do quadro de associados desde que em dia com suas obrigações com o clube, demonstre legítimo e inequívoco interesse e não que não recaia sobre si qualquer hipótese de inelegibilidade prevista neste Estatuto, Regimento interno e legislação aplicável.

§2º. O cargo de Conselheiro Fiscal é compatível com a condição de membro do Conselho de Representantes.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o associado ficará licenciado do Conselho de Representantes enquanto perdurar seu mandato no Conselho Fiscal.

§4º. Está impedido de exercer o cargo de Conselheiro Fiscal o associado que detiver parentesco consanguíneo ou até quarto grau com membros das Diretorias, em especial Presidente e Vice-Presidente do Clube, na forma do art. 1591 e seguintes do Código Civil Brasileiro, devendo ser substituído por membro suplente enquanto perdurar o impedimento.

**Art. 55-C.** Comporão a Mesa Diretora do Conselho Fiscal: o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, todos eleitos na primeira reunião de cada mandato.

**Parágrafo único.** A escolha será realizada por voto secreto e o quórum será composto pelos membros Conselho dos Representantes.

**Art. 55-D.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que for necessário, inclusive por solicitação do Presidente do LONDRINA ou Conselho dos Representantes. A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, e decidirá por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, que conterão as matérias deliberadas e deverão ser assinadas pelos membros que aprovaram as matérias submetidas a deliberação. Caso discorde do parecer ou relatório, é facultado ao membro do Conselho Fiscal registrar o seu voto divergente na ata da respectiva reunião.
- II. Eleger seu Presidente na forma do Estatuto Social;
- III. Examinar os livros, contas, documentos do clube, inclusive balanços, balancetes e escrituração contábil geral;
- IV. Emitir parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do clube anualmente, no prazo de 30(trinta) dias (mês de novembro - nos termos do art. 49 deste Estatuto), encaminhando-o primeiramente ao Conselho de Representantes e após ao Presidente do LONDRINA;
- V. Emitir parecer sobre a prestação de contas referente ao quadrimestre anterior apresentada pelo Presidente do LONDRINA ao Conselho de Representantes, nos termos do art. 13 XV, na primeira quinzena dos meses de maio, setembro e fevereiro encaminhando-o diretamente ao Conselho de Representantes;
- VI. Fiscalizar o cumprimento da legislação pelo clube bem como fiscalizar o cumprimento das determinações oriundas das entidades competentes, em especial dos órgãos reguladores do esporte;



- VII. Solicitar ao Conselho de Representantes e ao Presidente a convocação de reunião extraordinária em razão de fato grave e urgente que tenha chegado ao seu conhecimento;
- VIII. Comunicar ao Presidente e ao Conselho de Representantes a ocorrência de erros administrativos ou violações legais que tenham sido cometidos de forma comissiva ou omissiva pelos mandatários dos Poderes Sociais, sugerindo os encaminhamentos e as medidas corretivas a serem tomadas;
- IX. Emitir parecer em relação a proposta de orçamento encaminhada pelo Presidente (art. 49 parágrafo único deste estatuto), no prazo máximo de 20(vinte) dias;
- X. Fiscalizar, no uso de sua função própria, a execução do orçamento desde sua vigência na forma do §1º do art. 50 deste Estatuto.
- XI. Proceder fiscalização extraordinária mediante requerimento fundamentado apresentado por quaisquer dos representantes dos Poderes Sociais;
- XII. Exercer de forma continua suas atribuições, pugnando pela atuação conforme os Poderes Sociais, identificando precocemente eventuais desvios e propondo soluções adequadas a correção dos mesmos;
- XIII. Propor a Presidência a adoção de medidas administrativas, econômicas e financeiras que julgar pertinentes;
- XIV. Conceder prazo não superior a 60 (sessenta) dias para regularização de pendências verificadas, contados a partir de protocolo assinado pelo Presidente do LONDRINA ou do pelo Presidente do Conselho de Representantes;
- XV. Glosar, justificadamente, documento de receita ou despesa;
- XVI. Aprovar e atualizar o Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento, respeitadas as balizas estatutárias (Lei 13.155/15);
- XVII. Opinar, a qualquer tempo, sobre matéria de sua competência;
- XVIII. Orientar o Diretor Financeiro quando necessário;

§1º. Os Conselheiros Fiscais serão pessoalmente responsáveis por infrações decorrentes de suas condutas comissivas ou omissivas no desempenho de suas atribuições.

§2º. Os aditivos ao orçamento seguirão o rito previsto no inciso IX deste artigo.

**Art. 55-E.** O Conselho Fiscal comunicara, no prazo máximo de 30(trinta) dias corrido, contados a partir do conhecimento do fato, por meio de protocolo assinado e Presidente do LONDRINA ou pelo Presidente do Conselho de Representantes, ou ainda nos /termos do art. 112 deste Estatuto, conforme encargo atribuído no inc. VIII do art. anterior, a ocorrência dos seguintes eventos:

- I. Constatação de impostos, contribuições, tributos ou quaisquer outros compromissos pendentes de pagamentos ou pagos com atraso;
- II. Existência de déficit operacional no período examinado;
- III. Efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrigões judiciais de bens, direitos e ativos do clube;
- IV. Ocorrência de irregularidades na gestão do clube.

**Parágrafo único.** As hipóteses carreadas tem cunho exemplificativo e não esgotam a obrigação do Conselho Fiscal de comunicar a Presidência os fatos atípicos, irregulares ou tidos como relevantes ao interesse do clube.



**Art. 55-F.** Estará sujeito a perda do mandato o Conselheiro Fiscal que:

- I. Violar quaisquer das regras contidas neste Estatuto Social;
- II. Faltar injustificadamente a 3(três) sessões consecutivas ou 5(cinco) alternadas ao longo de um mandato;
- III. Praticar ato omissivo ou comissivo de improbidade administrativa ou concorrerem atos de gestão irregular ou temerária;
- IV. For condenado em sentença penal pela prática de crime doloso, independentemente de trânsito em julgado;

§1º. As faltas nas sessões do Conselho Fiscal poderão ser justificadas por escrito na primeira sessão subsequente a cessação da impossibilidade, impreterivelmente.

§2º. A justificativa de falta será submetida à Presidência do Conselho Fiscal que decidirá pela aceitação ou não das razões escritas, de acordo com os parâmetros regimentais vigentes, cabendo recurso para o colegiado do Conselho Fiscal, no prazo de 5(cinco) dias.

§3º. Não havendo justificativa de falta ou, ao final, sendo rejeitada a mesma, a perda do mandato é automática, por ato do Presidente do Conselho Fiscal.

§4º. Na hipótese de dos incisos I, II e IV a apuração das infrações será realizada em processo disciplinar específico, cujos procedimentos serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Fiscal, respeitados, em todas as hipóteses, o devido processo legal e os preceitos da ampla defesa e contraditório.

§5º. A ocorrência do disposto nos incisos III e IV enseja aplicação de perda de mandato, independentemente de primariedade.

§6º. Havendo perda de mandato em decorrência do disposto no inciso IV a absolvição superveniente não enseja o retorno do associado ao cargo anteriormente ocupado.

§7º. Na hipótese do inciso I a perda do mandato dependerá da gravidade da conduta, podendo ser convertida em penalidade mais branda a critério do julgador.

§8º. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal formalizar, nas sessões do órgão, o nome do Conselheiro eventualmente excluído, bem como as indicações dos respectivos Suplentes que ocuparão os seus lugares.

**Art. 55-G.** Ao final, a perda do mandato de Conselheiro Fiscal está condicionada à deliberação favorável de 3/5 dos presentes em reunião da Presidência especialmente convocada, exceção essa feita à previsão do inciso II do artigo anterior cuja perda do mandato ocorrerá por ato próprio do Presidente do Conselho Fiscal, na forma do seu §3.

**Art. 55-H.** Vacante um dos cargos de conselheiro Fiscal Efetivo ou estando seu titular impedido de exercê-lo será convocado imediatamente um suplente.

**Art. 55-I.** O Conselho Fiscal gozará de ampla autonomia para que possa cumprir adequadamente as atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por este Estatuto Social e por seu Regimento Interno na forma do art. 4º §3º III da Lei n. 13.155/15.



**Art.55-J.** O Conselho Fiscal contara com estrutura física específica nas dependências do clube para atender à consecução de suas atividades.

**Parágrafo único.** A estrutura física destinada ao Conselho Fiscal será dotada de mobiliário e equipamentos eletrônicos necessários ao seu bom funcionamento.

**Art.55-K.** O Conselho Fiscal gozará de autonomia financeira mediante repasse de recursos efetuados pela presidência do clube em percentual constante do orçamento anual e suficiente a consecução de suas atribuições estatutárias prestando contas a presidência dos gastos efetuados quando do encerramento financeiro de cada ano.

**Art.55-L.** O Conselho Fiscal terá autonomia para realizar a contratação de empresa de consultoria independente com o escopo de auxiliá-lo no exame da prestação de contas apresentada pelo Presidente do LONDRINA.

§1º. O parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas apresentada pelo Presidente do LONDRINA deverá conter objetivamente os montantes gastos com pessoal, custeio e investimento, sendo ilustrado com gráficos estatísticos que facilitem a sua compreensão, além de fazer as observações e recomendações que julgar pertinentes, sobretudo no que tange ao efetivo cumprimento da política de responsabilidade fiscal adotada pelo clube.

§2º. As demonstrações contábeis de que trata o §1º deverão explicitar, ainda, os valores constantes dos incisos I a X do art. 4º da Lei n. 13.155/15.

§3º. Em caso de descumprimento das exigências contidas nos parágrafos primeiro e segundo, o Presidente devolverá o parecer ao Conselho Fiscal que seja aditado na forma prescrita pelo presente Estatuto.

§3º. Em caso de descumprimento das exigências contidas nos parágrafos primeiro e segundo, o Presidente devolverá o parecer ao Conselho Fiscal que seja aditado na forma prescrita pelo presente Estatuto.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

**Art. 55-M.** Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento, em conformidade com o art. 46-A I da Lei 9.615/1998:

a) o Presidente do LONDRINA deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho de Representantes, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pelo Presidente e do parecer da auditoria independente;

b) o Presidente do Conselho de Representantes, após receber os documentos mencionados no item (a) acima e, em até 7 (sete) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, deverá encaminhá-los ao Conselho Fiscal para análise e apreciação, e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho de Representantes de que as Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis para análise, das quais serão entregues cópias ao membro do Conselho de

Representante, mediante solicitação deste;

- c) o Conselho Fiscal emitira seu parecer sobre os documentos mencionados no item (a) acima que lhe forem submetidos até o dia 15 (quinze) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer a Mesa do Conselho de Representantes. Qualquer recomendação quanta a não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras;
- d) o Presidente do Conselho de Representantes deverá convocar reunião do Conselho de Representantes para apreciar os documentos indicados no item (a) acima, a qual deverá se realizar até o dia 25 (vinte e cinco) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte;
- e) caso os documentos relacionados no item (a) acima não sejam aprovados pelo Conselho de Representantes, o Presidente do LONDRINA deverá remete-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho de Representantes até o dia 5 de abril ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, o Conselho Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 10 (dez) de abril ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados no item (a) acima em nova reunião do Conselho de Representantes, convocada pela sua Mesa, que se realizara até o dia 20 de abril ou no primeiro dia útil seguinte; e
- f) Até o dia 30 de abril de cada ano as Demonstrações Financeiras e o parecer da auditoria deverão ser publicados na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto.

**Art. 55-N.** O Regimento Interno do Conselho Fiscal disciplinará o funcionamento do Conselho Fiscal. Para auxiliar o processo de revisão e elaboração do parecer sobre as demonstrações financeiras do LONDRINA de exercício social imediatamente anterior ao da eleição do Conselho Fiscal, o Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá prever que os membros do Conselho Fiscal que tiverem deixando suas funções deverão se colocar a disposição dos novos membros do Conselho Fiscal para discutir, em conjunto, tais demonstrações financeiras. Tal auxílio deverá ocorrer até a emissão do parecer do Conselho Fiscal sobre referidas demonstrações financeiras.

## TÍTULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL DOS ASSOCIADOS PESSOA FÍSICA

#### Capítulo I

##### Da Duração do Mandato e da Convocação das Eleições

**Art. 56.** O mandato do Presidente e Vice-Presidente do LONDRINA e dos demais cargos eletivos do Conselho de Representantes é de três (3) anos, permitida uma reeleição para o período subsequente, e terá início impreterivelmente na primeira quinzena de dezembro do ano em que realizadas as eleições.

**Art. 57.** A convocação das eleições deverá ser feita pelo Presidente do LONDRINA, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término dos mandatos vigentes.



**Parágrafo único.** A não convocação das eleições no prazo estabelecido no *caput* autoriza sua convocação por 2/5 (dois quintos) dos membros do Conselho de Representantes ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 58.** O edital de convocação das eleições deverá conter:

- I. Data e horário da primeira e segunda votação;
- II. Local de funcionamento de cada mesa coletora de votos;
- III. Prazo para requerer o registro de chapas e horário de funcionamento da Presidência do LONDRINA.

§1º. A segunda votação será prevista para o caso de empate entre as chapas mais votadas e deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término da primeira, e dela participarão apenas as chapas empatadas.

§2º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do LONDRINA em lugar visível e de livre acesso ao público.

**Art. 59.** Aviso resumido do edital de convocação das eleições deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Município de Londrina.

**Parágrafo único.** O referido aviso deverá conter:

- a) Nome do LONDRINA em destaque;
- b) Data e horário da primeira e segunda votação;
- c) Prazo para requerer o registro de chapas e horário de funcionamento da Presidência do LONDRINA;
- d) Informações para fins de acesso ao edital de convocação.

**Art. 60.** As eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

## Capítulo II

### Da coordenação do processo eleitoral

**Art. 61.** O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída de três cidadãos londrinenses de notória idoneidade moral, eleitos em sessão com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Representantes, para os seguintes cargos:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria.

§1º. Serão eleitos na mesma sessão, no mesmo procedimento, o primeiro, o segundo e o terceiro suplentes da Comissão Eleitoral.

§2º. Em caso de vacância de cargo, haverá remanejamento automático, na ordem seqüencial prevista no *caput*, de baixo para cima, o mesmo acontecendo quanto aos suplentes, conforme seqüência definida nos termos do parágrafo anterior.

§3º. O conselheiro eleito para integrar a Comissão Eleitoral, ainda que suplente, não poderá fazer parte das chapas concorrentes.



28995 - 5

RTDPI Londrina - PR

§4º. A sessão eleitoral de que trata este artigo deverá ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital que convocar as eleições.

**Art. 62.** A eleição dos membros da Comissão Eleitoral realizar-se-á por votação em chapa(s) registrada(s) por escrito na própria sessão, composta(s) de no mínimo quatro e de no máximo seis pessoas, das quais três serão candidatas aos cargos efetivos e as demais a suplentes.

**Art. 63.** Quando concorrer mais de uma chapa, os cargos efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral serão distribuídos entre as chapas concorrentes, cabendo a cada chapa um número de vagas proporcional ao número de votos que obtiver na sessão eleitoral.

§1º. Somente participará da distribuição proporcional prevista neste artigo a chapa que obtiver no mínimo vinte por cento do total de votos apurados, não computados os brancos e nulos.

§2º. Cada chapa que atingir o percentual mínimo de vinte por cento, começando por aquela que obtiver o maior número de votos e terminando pela que obtiver o menor número, sucessivamente, dentro do limite de vagas que couber a cada uma, escolherá e preencherá de uma só vez os cargos efetivos. Na seqüência, este mesmo critério deverá ser aplicado quanto ao primeiro, segundo e terceiro suplentes.

§3º. A chapa que fizer maioria dos votos e obtiver um número de votos igual ou superior a cinquenta por cento do total computado para as chapas, preencherá pelo menos dois dentre os cargos efetivos e pelo menos um dentre os suplentes.

§4º. Havendo empate entre chapas, será realizada a segunda votação, participando apenas as chapas em questão. Em persistindo o empate, o desempate se dará a favor da chapa que tiver maior número de candidatos ou, permanecendo a igualdade, a favor daquela que se inscreveu primeiro.

**Art. 64.** Qualquer decisão da Comissão Eleitoral somente será válida se participarem da reunião pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e for aprovada pela maioria destes. Na hipótese de empate, será convocada nova reunião, que contará com a participação dos suplentes e, persistindo o empate, o assunto deverá ser remetido ao Conselho de Representantes.

**Parágrafo único.** Os trâmites e decisões da Comissão Eleitoral serão resumidos em súmula, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

**Art. 65.** A chapa que tiver o seu registro homologado para concorrer às eleições poderá indicar um representante junto às reuniões da Comissão Eleitoral, sendo-lhe assegurado apenas o direito à voz.

**Parágrafo único.** O mencionado representante poderá ser indicado a partir da publicação do edital de apresentação da(s) chapa(s) homologada(s), podendo ser substituído a qualquer tempo, a juízo da representada.

**Art. 66.** O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se com a constituição da mesma e encerra-se com a posse dos candidatos eleitos.



Capítulo III  
Do Registro de Chapas

**Art. 67.** O registro de chapa será requerido junto à Presidência do LONDRINA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo máximo de 15 (quinze) dias previsto no §4º do art. 61.

§1º. Nos dias do prazo para requerer registro de chapa, excetuados os de sábado, domingo e feriado, o LONDRINA manterá, em sua sede, pessoa habilitada para atender os interessados, em expediente de no mínimo seis (6) horas, em horário devidamente especificado no edital de convocação das eleições.

§2º. O requerimento de registro, feito em duas vias e assinado por um dos integrantes da chapa, deverá ser apresentado pelo próprio requerente.

§3º. Juntado ao requerimento, serão entregues a lista contendo os nomes dos integrantes da chapa e respectivos suplentes. Para cada um deles será necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, preenchida em duas vias, com firma reconhecida da assinatura em pelo menos uma delas;
- b) Cópia de documento, com foto, identificando o associado;
- c) Declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade previstos no art. 75.

**Art.68.** O requerimento de registro será considerado inexistente caso a chapa não contenha 32 (trinta e dois) candidatos assim distribuídos: sendo 30 ( trinta) membros do Conselho de Representantes ( quinze titulares e Quinze suplentes), um Presidente e um Vice-presidente.

**Art.69.** A Presidência do LONDRINA, ao receber o requerimento de registro, fará a conferência da documentação na presença do requerente e emitirá recibo discriminando os documentos recebidos e mencionando o número de candidatos que integram a chapa.

§1º. Na falta de qualquer dos documentos constantes do §3º do art. 67, a Presidência do LONDRINA anotarà no recibo a irregularidade, devendo o requerente saná-la no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. A Presidência do LONDRINA, a cada requerimento de registro recebido, comunicará o fato, no mesmo dia, à Comissão Eleitoral.

§ 3º. Recebido o requerimento de registro, não será permitida a substituição ou inclusão de novos nomes na composição da chapa, salvo se requerida dentro do prazo para o registro de chapas.

**Art. 70.** A Comissão Eleitoral, no mesmo dia em que for comunicada sobre o protocolo de requerimento de registro de chapa, deverá se reunir para analisar a documentação apresentada e decidir quanto à homologação.

**Art. 71.** Analisada a documentação, na hipótese da chapa não dispor de 32 (trinta e dois) candidatos com os documentos especificados no § 3º do art. 67, a Comissão

Eleitoral indeferirá de plano o requerimento de registro, devendo, porém, retardar sua decisão no caso de haver prazo em curso que possibilite a regularização.

**Art. 72.** A Comissão Eleitoral deferirá o requerimento de registro, homologando-o, sempre que a chapa contiver 32 (trinta e dois) candidatos devidamente documentados na forma do §3º do art. 67, os quais deverão estar dispostos em lista, da qual constem, em pares, os nomes dos titulares e dos respectivos suplentes.

#### Capítulo IV Das listas de associados e de eleitores

**Art. 73.** A lista dos associados do LONDRINA, desde que requerida por escrito à Comissão Eleitoral, deverá ser fornecida à chapa requerente cujo registro for homologado, no prazo de dois (2) dias.

**Art. 74.** A lista dos eleitores deverá ser elaborada até 10 (dez) dias antes do início das eleições, devendo, a partir de então, permanecer afixada na sede do Londrina, em lugar visível e de livre acesso ao público e, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, ser fornecida cópia para cada chapa.

#### Capítulo V Da Candidatura e Impugnação Seção I Do candidato

**Art. 75.** Não pode concorrer à eleição quem:

- I. Estiver suspenso do quadro social;
- II. Não estiver quite com suas mensalidades;
- III. For condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por lesão ao patrimônio público ou de qualquer entidade associativa;
- IV. Se enquadrar num dos casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 ("Lei da Ficha Limpa"), que alterou a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- V. Tenha interesse contraposto ao do LONDRINA, em razão de exercer, ou ter exercido nos últimos 12 (doze) meses, mediante vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, atividades no interesse direto ou indireto de pessoa física ou jurídica com a qual o LONDRINA mantenha contrato;
- VI. For eleito para integrar a Comissão Eleitoral;
- VII. Não somar, até a data do início das eleições, 12 (doze) meses contínuos como associado do Londrina;
- VIII. Não tiver pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.

Seção II  
Da impugnação

**Art. 76.** Encerrado o procedimento de registro de chapa(s), a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição cada chapa homologada e os nomes dos respectivos candidatos.

**§1º.** No prazo de dois dias, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista nominal de cada chapa homologada, utilizando-se do mesmo jornal empregado na publicação do edital de convocação das eleições e declarará aberto o prazo para impugnação de candidaturas.

**§2º.** Finalizado o processo de registro de chapa(s), na hipótese de não haver qualquer chapa apta a concorrer, o LONDRINA deverá providenciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nova convocação de eleições.

**Art. 77.** O prazo de impugnação de candidatura é de três (3) dias, contados da publicação do edital de apresentação da(s) chapa(s) e respectivos candidatos.

**§1º.** A impugnação, cuja matéria será restrita às excludentes previstas no art. 78, poderá ser proposta por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, por meio de petição fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, junto à Presidência do Londrina, mediante protocolo.

**§2º.** Ao término do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará o termo de encerramento, consignando, quando for o caso, o nome de cada impugnante e impugnado.

**§3º.** A Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a notificação do candidato impugnado, cabendo ao mesmo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

**§4º.** Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§5º.** Havendo acolhimento de impugnação, ou renúncia, o candidato não concorrerá às eleições, devendo a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a notificação do(s) associado(s) impugnante(s), bem como do representante da chapa do candidato impugnado, ou do que renunciou.

**§6º.** Na hipótese do parágrafo anterior, a chapa somente poderá concorrer desde que seus demais candidatos somem no mínimo 80% (oitenta por cento) do número de candidatos previstos no art. 73, ou seja, pelo menos 24 (vinte e quatro) candidatos para membros do conselho de Representantes.

Capítulo VI  
Do Eleitor

**Art. 78.** É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- I. Pelo menos 12 (doze) meses contínuos como associado do LONDRINA;
- II. Pelo menos 16 (dezesseis) anos de idade;
- III. As mensalidades quitadas até trinta dias antes do início das eleições.

Capítulo VII  
Do Voto Secreto

**Art. 79.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo as chapas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 80.** A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, quando dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§1º.** A numeração da(s) chapa(s) será feita seqüencialmente, a partir do número um, na ordem em que deferido(s) o(s) requerimento(s) de registro.

**§2º.** As cédulas conterão os nomes dos candidatos dispostos em lista, da qual constem, em pares, os nomes dos titulares e dos respectivos suplentes.

Capítulo VIII  
Da Sessão Eleitoral de Votação  
Seção I  
Da composição das mesas coletoras de votos

**Art. 81.** Cabe à Comissão Eleitoral compor, até dois dias antes da data de início das eleições, as mesas coletoras de votos e designar, a seu critério, dentre os mesários, aquele que desempenhará a função de coordenador e seu eventual substituto.

**Art. 82.** Quando concorrer mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral facultará a cada uma das concorrentes o direito de, até dez dias antes das eleições, indicar nomes para compor as mesas coletoras de votos.

**Parágrafo único.** A não apresentação de nomes no prazo estabelecido ou a sua apresentação em número inferior ao necessário será considerada ato de abdicação do direito previsto no *caput* deste artigo, cabendo à Comissão Eleitoral indicar e designar tantas pessoas quantas forem necessárias para o preenchimento de todas as mesas coletoras de votos.

**Art. 83.** Não podem ser nomeadas para compor as mesas coletoras de votos, as seguintes pessoas:

- I. Candidatos, seus cônjuges e parentes (artigos 1591 e 1592 CCB), ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive (artigo 1595 CCB).
- II. Integrantes da administração do LONDRINA;
- III. Pessoas sem idoneidade moral.



**Art. 84.** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura dos trabalhos, durante todo o período de coleta de votos e no encerramento da votação.

**§1º.** A Comissão Eleitoral determinará o horário de entrega das urnas e demais peças do procedimento de votação aos responsáveis pelas mesas coletoras de votos, observando, para tanto, as condições previstas no edital de convocação das eleições.

**§2º.** No horário determinado para entrega da urna, na hipótese de ausência de qualquer componente da mesa coletora, a Comissão Eleitoral designará outro, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, escolhendo, preferencialmente, quando disponível, uma que integre a relação de nomes apresentados pela chapa que indicou o ausente.

**§3º.** No curso dos trabalhos de coleta de votos, ausentando-se qualquer um dos membros da mesa, o coordenador em exercício designará *ad hoc* um substituto provisório, devendo comunicar o fato à Comissão Eleitoral, que providenciará, quando necessário, a substituição definitiva, observando, para tanto, os procedimentos do parágrafo anterior.

**§4º.** Quando houver designações *ad hoc* serão observados os impedimentos previstos neste capítulo.

**§5º.** Os trabalhos de cada uma das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos dentre os associados, na proporção de um fiscal por chapa.

## Seção II Da coleta de votos

**Art. 85.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo único.** Nenhuma pessoa estranha aos trabalhos da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 86.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis (6) horas contínuas, observado sempre o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação.

**§1º.** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**§2º.** As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas de um local de votação para outro.

**Art. 87.** Para votar, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula rubricada pelos mesários e, na cabine indevassável, escolherá a opção de sua preferência, dobrará a cédula e retornará junto à mesa para, após exibir a parte rubricada, depositar o seu voto na urna.

**§1º.** O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários.

**§2º.** Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.



Caso contrário, não será aceita, e o mesmo será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 88.** O eleitor que tiver o voto impugnado e o associado cujo nome não constar da lista de votante, mas que comprove estar apto a votar, terão o voto coletado em separado.

**Parágrafo único.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O eleitor receberá dos membros da mesa coletora sobrecarta apropriada para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- b) A mesa coletora fará anotar no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

**Art. 89.** São documentos válidos para identificação do eleitor, os documentos oficiais, desde que contenham sua foto, e a carteira de associado do LONDRINA.

**Art. 90.** À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega do documento de identificação junto à mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§1º.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais presentes.

**§2º.** A ata de encerramento da votação, assinada pelos mesários e fiscais presentes, deverá conter a data e o horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de eleitores e o de votantes, e ainda, se houver, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

**§3º.** Os componentes da mesa coletora, imediatamente após o encerramento da votação, farão a entrega de todo o material utilizado à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Capítulo IX  
Da Seção Eleitoral de Apuração dos Votos  
Seção I  
Da mesa apuradora de votos

**Art. 91.** A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do LONDRINA, ou em outro local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade moral, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo único.** A mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores indicados, em igual número, pelas chapas concorrentes, assegurado acompanhamento dos trabalhos por fiscais de chapas, à base de um por mesa.

Seção II  
Da apuração das eleições

**Art. 92.** Ao apurar cada urna, o presidente fará conferir se o número de votos encontrados na urna coincide com a quantidade de assinaturas registradas na folha de votação.

**§1º.** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**§2º.** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, verificar-se-á a existência de indícios de violação da urna, somente procedendo à apuração em caso negativo, aplicando-se, em caso positivo, subsidiariamente, a legislação eleitoral no que for compatível.

**§3º.** Ao contar os votos, o presidente decidirá, um a um, pela apuração ou não dos coletados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme o consignado nas sobrecartas.

**Art. 93.** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora verificará o número de votos válidos, desprezados os brancos e nulos, e o considerará como correspondente ao percentual de 100% (cem por cento). Na seqüência, observando-se o mesmo critério, verificará o número de votos em cada chapa e o converterá em percentual do mencionado total de votos válidos, aplicando-se, em face destes percentuais, subsidiariamente, as normas da legislação eleitoral que regulam a aplicação dos quocientes eleitoral e partidário para definir quantos candidatos da lista de cada chapa foram eleitos para o Conselho de Representantes.

**§1º.** O candidato encabeçador da lista da chapa mais votada será considerado o eleito para o cargo de Presidente do LONDRINA, enquanto que o seu suplente, o eleito para o cargo de Vice-Presidente.

**§2º.** A eleição do Presidente e Vice-Presidente do LONDRINA não interfere no número de eleitos da chapa junto ao Conselho de Representantes.

**§3º.** Definidos os eleitos para a Presidência e o Conselho de Representantes, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará o resultado da eleição e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração, que mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) resultado detalhado de cada urna apurada;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado geral da apuração;
- e) proclamação dos eleitos.

**Art. 94.** Em havendo impugnação ou protestos no curso do processo eleitoral, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Capítulo X  
Dos Documentos do Processo Eleitoral

**Art. 95.** Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela organização das peças que compõem o processo eleitoral, mantendo-as arquivadas em duas vias.

**Parágrafo único.** Os autos do processo eleitoral permanecerão arquivados na Presidência do LONDRINA, podendo, mediante requerimento escrito, serem fornecidas cópias do mesmo para qualquer associado, às expensas deste.

TÍTULO VIII  
DO PROCESSO ELEITORAL DOS ASSOCIADOS PESSOA JURÍDICA  
Capítulo Único

**Art. 96.** As eleições dos cinco conselheiros e respectivos suplentes referidos no art. 19, inciso II e § 2º, representantes dos associados pessoa jurídica, serão realizadas em Assembléia geral de tais associados, convocada pelo Presidente do LONDRINA, que se utilizará, para tanto, do mesmo instrumento de edital de convocação das eleições dos conselheiros representantes dos associados pessoa física.

**§1º.** Desse edital, portanto, também deverão constar a data, horário e local da Assembleia dos associados pessoa jurídica, cumprindo observar, quanto à data, que ela deverá ser coincidente com a das eleições dos conselheiros representantes dos associados pessoas físicas.

**§2º.** A Comissão Eleitoral somente poderá deferir requerimento de registro de chapa, homologando-o, quando a mesma contiver 05 (cinco) candidatos devidamente documentados na forma do § 3º do art. 67, os quais deverão estar dispostos em lista da qual constem, em pares, os nomes dos titulares e dos respectivos suplentes.

**§3º.** A presidência e secretaria dos trabalhos da Assembleia serão exercidas por pessoas de notória idoneidade moral, designadas para este fim pela Comissão Eleitoral prevista no art. 61, que será também a coordenadora deste processo eleitoral.

**§4º.** Aberto os trabalhos, o presidente da Assembleia esclarecerá os eleitores presentes sobre como serão realizadas as eleições, com a informação de que decidirá de plano todos os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento dos trabalhos.

**§5º.** Na sequência, dará início ao procedimento eleitoral de votação, que se constituirá dos seguintes atos:

- a) Apresentação das chapas cujos registros foram deferidos pela Comissão Eleitoral, com a leitura dos nomes dos candidatos titulares e respectivos suplentes;
- b) Prazo de até três (3) minutos para que cada candidato titular possa fazer a defesa de sua chapa;
- c) Chamada nominal dos associados para a votação, os quais deverão proclamar o número da chapa em que votam, assinar a cédula e encaminhá-la à mesa dos trabalhos;
- d) Apuração dos votos, com a aplicação do procedimento previsto no art. 93 para definir quantos candidatos da lista de cada chapa foram eleitos para o Conselho de Representantes;



e) Proclamação dos eleitos.

§6º. Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração dos nomes constantes da cédula.

**Art. 97.** Cada cota dá direito a um voto.

§1º. O número de cotas será definido somando-se a quantidade de cotas pagas nos 12 (doze) meses anteriores às eleições, dividindo-se a soma por 12 (doze).

§2º. No caso desse cálculo ter como resultado número fracionado, com fração até 0,4 (quatro décimos), será arredondado para baixo, e se com fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será para cima.

**Art. 98.** Em havendo impugnação ou protestos no curso do procedimento eleitoral, não acolhidos pelo presidente dos trabalhos, as cédulas apuradas deverão ser recolhidas em invólucro devidamente lacrado e rubricado pelos interessados e permanecer sob a guarda da Comissão Eleitoral até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 99.** O mandato dos conselheiros representantes dos associados pessoa jurídica, titulares e suplentes, será de três (3) anos e coincidirá com o dos eleitos representantes dos associados pessoa física.

**Art. 100.** Observadas as disposições previstas neste título, aplicam-se ao processo eleitoral dos associados pessoa jurídica, no que forem compatíveis, as mesmas normas do processo eleitoral dos associados pessoa física.

TÍTULO IX  
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES  
Capítulo Único

**Art. 101.** As indicações dos cinco conselheiros e respectivos suplentes referidos no art. 19, incisos de III a VII e § 3º, representantes do Município de Londrina, OAB, ACIL, APP e Falange Azul, deverão ser promovidas preferencialmente pela Comissão Eleitoral, em nome do Londrina Esporte Clube, mediante ofício e demais providências que se fizerem necessárias, para que esses conselheiros e suplentes possam tomar posse juntamente com os demais.

§1º. Em razão do princípio da antiguidade, essas são as instituições e entidades com representação no Conselho de Representantes.

§2º. Na eventualidade de quaisquer dessas instituições e entidades não indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, oficialmente, os seus representantes no Conselho, poderão ser promovidas, pelo mesmo procedimento, em caráter substitutivo no mandato previsto, indicações de representantes por quaisquer das seguintes entidades, a serem escolhidas mediante sorteio:

- a) Sindicato dos Bancários de Londrina;
- b) Sinduscon Londrina;
- c) Sindicato dos Contabilistas de Londrina;

- d) Sindicato dos Metalúrgicos de Londrina;
- e) Sociedade Rural do Paraná.

RTDPJ Londrina - PR

§3º. O mandato dos conselheiros indicados, titulares e suplentes, será de três (3) anos e deverá coincidir com o dos demais conselheiros.

TÍTULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Capítulo I  
Das Disposições Comuns

**Art. 102.** A posse do Presidente e Vice-Presidente do LONDRINA e dos Conselheiros somente se torna efetiva depois de prestarem, por escrito, o compromisso de cumprir integralmente o mandato, com a observância rigorosa das normas estatutárias.

**Art. 103.** Tem-se como caracterizado o abandono de cargo, no caso do Presidente do LONDRINA, se deixar, injustificadamente, de exercer suas funções por trinta dias consecutivos e, quanto aos conselheiros, caso se ausentarem, injustificadamente, de pelo menos três sessões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

**Art. 104.** O Presidente do LONDRINA, seu Vice-Presidente e os Conselheiros perderão automaticamente o mandato no caso de:

- I. renúncia de cargo;
- II. abandono de cargo;
- III. exclusão do quadro social.
- IV. Ato de gestão irregular ou temerária, em atendimento ao art. 4º inc VIII da Lei n. 13.155/15.

**Art.104-A.** Havendo indícios de ocorrência de gestão irregular ou temerária que possam resultar em prejuízos a política de responsabilidade fiscal seguida pelo clube ou impliquem em viola ao as regras do presente Estatuto, o Conselho de Representantes convocara, par maioria simples, o dirigente responsável a prestar contas imediatamente do que entender necessário, com o objetivo de afastar ou confirmar os indícios de gestão irregular ou temerária, nos termos definidos no artigo 25 da Lei n. 13.155/15.

**Art. 104 -B.** Após a apresentação da prestação de contas objeto do artigo anterior, em sendo confirmados os indícios de cometimento de gestão irregular ou temerária poderá, por maioria simples dos presentes, afastar preventivamente o dirigente, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar a tramitar junta a Comissão de Ética e Disciplina, nos termos do Regimento Interno.

**Paragrafo único.** A Comissão de Ética e Disciplina terá o prazo máxima de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período (contados da ciência do Presidente da Comissão de Ética da decisão formalizada por protocolo assinado), para concluir





seus trabalhos e apresentar relatório conclusivo, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa dos acusados na instrução do referido processo. (inserido 08/06/2019)

**Art. 104-C.** Após a produção de todas as provas pertinentes, saneamento do processo e emissão do parecer conclusivo pela Comissão de Ética e Disciplina, os autos seguirão para o plenário da Assembleia Geral, a quem caberá a deliberação final.

§1º. O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina será o relator do processo no plenário.

§2º. No dia da sessão, após a leitura do parecer conclusivo pela relatoria, e facultado o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período, para que o(s) dirigente(s) acusado(s) faça(m) sua defesa oral, podendo designar advogado habilitado.

§3º. Superada a etapa anterior, o plenário iniciará a fase de debates, no âmbito da qual poderão ser formulados esclarecimentos dos fatos à Comissão de Ética e Disciplina e ao(s) próprio(s) acusado(s).

§4º. Esgotados os debates, o Plenário ingressará no regime de votação, hipótese em que as irregularidades somente poderão ser reconhecidas por maioria simples dos presentes.

§5º. A decisão da Assembleia Geral possui caráter irrecurável.

§6º. Deverá constar da decisão plenária a ratificação ou não da suspensão preventiva e eventualmente determinada no âmbito do Conselho de Representantes, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme Regimento Interno.

**Art. 104-D.** O reconhecimento da(s) irregularidade(s) praticada(s) equivale a condenação no âmbito administrativo e obriga o clube a adoção das providências necessárias para apuração das eventuais responsabilidades civis e penais.

**Parágrafo único.** Havendo prejuízos materiais ou imateriais para o clube, e imperativa a adoção das medidas judiciais reparatórias cabíveis contra os responsáveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses da decisão da Assembleia Geral.

**Art. 104-E.** Em caso de inércia superior a 3 (três) meses no processamento dos indícios de irregularidades, pelo Conselho de Representantes, a Assembleia Geral deverá ser convocada na forma deste Estatuto Social para adotar os procedimentos previstos nos artigos 104-A e seguintes.

**Art. 104-F.** Perderão o mandato os dirigentes que praticarem comprovadamente ato que caracterize gestão irregular ou temerária ou, ainda, praticarem ato contrário ao Estatuto Social, de modo a afetar a política de responsabilidade fiscal adotada pelo clube frente a Lei n. 13.155/15, ficando assegurados, em todas as hipóteses, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O comando do *caput* e aplicável a todos os mandatários do LONDRINA ESPORTE CLUBE, sem prejuízo da observância das disposições específicas ao longo deste Estatuto Social.

**Art. 104-G.** Em sendo confirmada a prática do ato de gestão irregular ou temerária pelo Dirigente este será afastado imediatamente do cargo e ficará inelegível pelo período de, no mínimo, cinco anos em atendimento ao art. 4º inc. VIII da Lei 13.155/2015 (inserido 08/06/2019).

**Art. 105.** Considera-se vago o cargo se o seu ocupante perder o mandato.

**Art. 106.** Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-os prorrogados até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado ou em dia no qual não haja expediente externo no LONDRINA.

**Art. 107.** Quando um ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no serviço de protocolo da Presidência do LONDRINA, dentro do horário de expediente.

**Art. 108.** Não havendo preceito estatutário nem motivo de força maior, será de cinco (5) dias o prazo para resposta a petição de associado.

## Capítulo II Da Alteração do Estatuto

**Art. 109.** A proposta de alteração deste estatuto tendente a mudar a sede e foro, a alterar a estrutura, forma de composição e funcionamento do Conselho de Representantes ou a estrutura da presidência e forma de eleição do Presidente do LONDRINA, somente será aprovada se obtiver 3/5 (três quintos) dos votos dos associados do Londrina Esporte Clube devidamente em dia com as obrigações estatutária, regimental e financeira.

**Parágrafo único.** A alteração estatutária para atualização e/ou adequação exigida por lei devidamente aprovada e publicada no Diário Oficial e/ou par Autoridades do Esporte (Conselho Nacional de Desportos) que se submete o Londrina Esporte Clube poderá ser deliberada pelo Conselho de Representantes, em sessão ordinária ou extraordinária, com aprovação por maioria simples dos presentes no ato, seguindo o que preceitua o artigo 20 deste Estatuto.

**Art. 110.** No caso de colisão de disposição deste estatuto com norma da legislação federal ou com deliberação do Conselho Nacional de Desportos, a prevalência será destas últimas, desde que devidamente aprovadas e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 111.** Este estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.



### Capítulo III Da Dissolução do Londrina

**Art. 112.** O LONDRINA somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins, nos termos deste estatuto.

**Art. 113.** O procedimento para essa dissolução pressupõe deliberação do Conselho de Representantes, por maioria absoluta, *ad referendum* da Assembléia Geral, a ser convocada para, em pelo menos duas oportunidades, apreciar e deliberar sobre o assunto, respeitado entre uma reunião e outra o interregno mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 114.** A assembleia que aprovar, em caráter definitivo, a dissolução do LONDRINA elegerá comissão de pelo menos três membros para proceder à liquidação definitiva da entidade, com a venda em hasta pública dos bens imóveis até o valor que supere o passivo por ventura existente, observadas as disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** Depois de satisfeitas as obrigações para com terceiros, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à entidade de fins idênticos ou semelhantes, conforme aprovado pelos associados na assembleia decisiva.

### TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 115.** Eventuais omissões deste Estatuto deverão ser reguladas primeiramente pelo Regimento Interno do LONDRINA. Em persistindo, pelo Conselho de Representantes.

**Art. 116.** Dentro das atividades do LONDRINA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Art. 117.** Nas atividades do LONDRINA ficam proibidas as manifestações de política partidária.

**Art. 118.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(alteração 08/06/2019)

**Art. 119.** Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetam direitos e deveres dos associados, incluindo o direito de votar e ser votado, entram em vigor

imediatamente após a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral.

RTDPI Londrina - 2022

**Art. 120.** Todas as disposições contidas neste Estatuto a respeito de gestão administrativa e financeira, controles internos, orçamento, prestação de contas e demonstrações financeiras entram em vigor imediatamente após a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral.

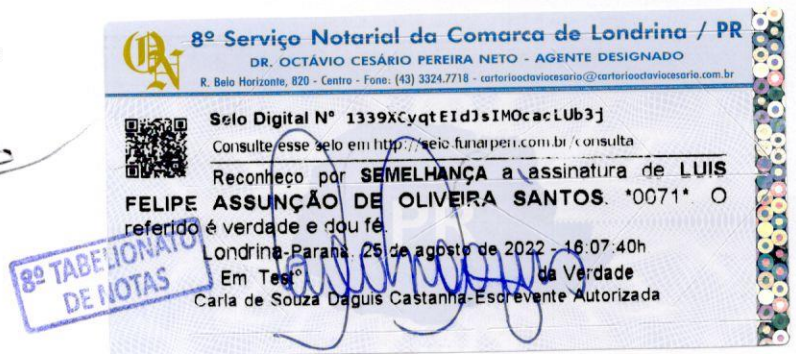
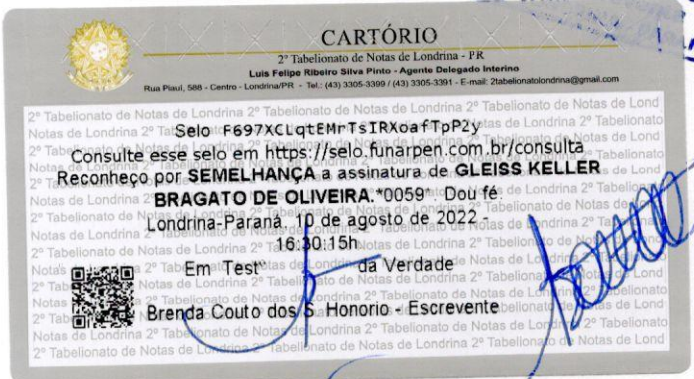
**Art. 123.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Órgão competente.

Londrina, 26 de junho de 2022.

**FELIPE BERGER PROCHET**  
Presidente

**GLEISS KELLER BRAGATO DE OLIVEIRA**  
Interventora Judicial e Secretária

**LUÍS FELIPE ASSUNÇÃO O. SANTOS**  
Advogado – OAB/PR – 92.571



---

ANEXO I (Art. 38, § 1º)

Hino Oficial do Londrina Esporte Clube

O azul celeste da tua bandeira  
Simbolizando o céu do paraná  
O branco, a paz de tua gente ordeira  
Que em outras terras sei que igual não há.  
O teu brasão resume a tua história  
Na altivez da rama do café  
Tu surgiste oh! grande Londrina  
do seio de um povo que tem muita fé.

Refrão

Londrina... Londrina... Londrina...  
Estás presente em cada coração  
Caçula-gigante nasceste  
E hoje és o destemido tubarão.  
Londrina... Londrina... Londrina...  
Nossa torcida vibra em cada emoção  
E o que importa é o ideal de vitória  
Pois para nós, tu serás sempre campeão.

II

Meu tubarão, time de tantas glórias  
É uma força do norte ao sul  
Venceu fronteiras e já fez histórias  
Tua camisa branca e azul.  
És o orgulho de uma cidade  
Que se formou na era do café  
Tu surgiste oh! Grande londrina  
do seio de um povo que tem muita fé.

---

ANEXO II (Art. 40, parágrafo único)

**Brasão:** Ao centro da faixa branca será afixado o brasão do Londrina, que consiste em uma figura aproximadamente triangular, contendo ao centro uma rama de café e, sobre a rama, a inscrição "Londrina"; a esquerda da rama, na parte mais superior a letra "E" e à direita da rama, na parte inferior a letra "C". O contorno do escudo e as letras são azuis, a rama verde com frutos vermelhos, tudo sobre um fundo branco.



**Bandeira:** Já especificada no estatuto, será privativa dos mastros, contudo, poderá ser desfraldada em solenidades, reuniões e competições, em que se manifeste o dever ou a oportunidade de sua presença.

**Galhardete:** É a miniatura das bandeiras.

**Flâmula:** Em forma triangular, contém as mesmas características da bandeira, somente que as faixas obedecem o sentido vertical. Na base do triângulo, parte superior, a inscrição "LONDRINA ESPORTE CLUBE". Ao centro o brasão supra descrito. Abaixo do brasão, a inscrição "Fundado em Abril de 1956". Em cada extremidade conterà um modilhão bordejado de branco. Todos os lados do triângulo se tarjarão de branco.

**Escudo:** É uma miniatura do brasão que poderá ser usado na lapela, como decalques, como timbre e outras finalidades que por ventura necessárias.